

I

(Atos legislativos)

DECISÕES

DECISÃO 2019/1798 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 14 de outubro de 2019
que nomeia a procuradora-geral europeia da Procuradoria Europeia

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia ⁽²⁾,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2018/1275 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, relativa à nomeação dos membros do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 ⁽³⁾,

Tendo em conta a proposta de uma lista restrita de candidatos elaborada pelo comité de seleção em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2018/1696, com vista à nomeação do procurador-geral europeu da Procuradoria Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Procuradoria Europeia foi instituída pelo Regulamento (UE) 2017/1939. A Comissão é responsável pela instituição e pelo funcionamento administrativo inicial da Procuradoria Europeia enquanto esta não tiver capacidade para executar o seu próprio orçamento.
- (2) O procurador-geral europeu é o chefe da Procuradoria Europeia, organiza os seus trabalhos, dirige as suas atividades e toma decisões em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939 e com o regulamento interno da Procuradoria Europeia. O Colégio da Procuradoria Europeia é constituído pelo procurador-geral europeu e por um procurador europeu por cada Estado-Membro.
- (3) Em conformidade com o artigo 120.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia assume as funções de investigação e ação penal que lhe são conferidas por esse regulamento em data a determinar por decisão da Comissão, sob proposta do procurador-geral europeu, uma vez instituída a Procuradoria Europeia.
- (4) Por conseguinte, é necessário nomear, por comum acordo do Parlamento Europeu e do Conselho, o primeiro procurador-geral europeu da Procuradoria Europeia.
- (5) Em 19 de novembro de 2018, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽⁴⁾ um aviso de abertura de vaga para o cargo de procurador-geral europeu como agente temporário no grau AD 15.

⁽¹⁾ JO L 283 de 31.10.2017, p. 1.

⁽²⁾ JO L 282 de 12.11.2018, p. 8.

⁽³⁾ JO L 238 de 21.9.2018, p. 92.

⁽⁴⁾ JO C 418 A de 19.11.2018, p. 1.

- (6) A Decisão de Execução (UE) 2018/1696 estabelece as regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 (a seguir «regras internas do comité de seleção»).
- (7) Em conformidade com a regra VII.1, primeiro parágrafo, das regras internas do comité de seleção, este elaborou uma lista restrita de três candidatos e fundamentou a seleção dos candidatos inscritos na lista por cartas enviadas ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 4 de fevereiro de 2019 e em 14 de fevereiro de 2019, respetivamente. O Parlamento Europeu e o Conselho deverão nomear, de comum acordo, como procurador-geral europeu um dos candidatos que constam da lista restrita. Em conformidade com a regra VII.1, segundo parágrafo, das regras internas do comité de seleção, este classificou os candidatos em função das respetivas habilitações e experiência. Essa classificação indica a ordem de preferência do comité de seleção, mas não vincula o Parlamento Europeu nem o Conselho.
- (8) Em 26 de fevereiro de 2019, os três candidatos inscritos na lista restrita compareceram na Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento Europeu e na Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento Europeu. Em 7 de março de 2019, a Conferência dos Presidentes do Parlamento Europeu decidiu que a candidata do Parlamento Europeu seria Laura Codruța KÖVESI, tendo reafirmado essa posição em 18 de julho de 2019.
- (9) Em 20 de fevereiro de 2019, o Comité dos Representantes Permanentes dos governos dos Estados-Membros (Coreper), de acordo com o procedimento interno por si aprovado em 15 de fevereiro de 2019, procedeu a uma votação a título indicativo para estabelecer a posição do Conselho com vista às discussões com os representantes do Parlamento Europeu. Na sequência das referidas discussões, em 19 de setembro de 2019, o Coreper apoiou a nomeação de Laura Codruța KÖVESI como procuradora-geral europeia.
- (10) O procurador-geral europeu da Procuradoria Europeia é nomeado de comum acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho, para um mandato não renovável de sete anos a contar da data de entrada em vigor da presente decisão.
- (11) Um comum acordo relativamente à nomeação do procurador-geral europeu foi alcançado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho na sequência de reuniões conjuntas das equipas de negociação nomeadas por cada uma das duas instituições.
- (12) Para a nomeação de Laura Codruța KÖVESI, ambas as instituições avaliaram os méritos respetivos dos candidatos, tendo em conta a fundamentação apresentada pelo comité de seleção,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Laura Codruța KÖVESI é nomeada procuradora-geral europeia da Procuradoria Europeia como agente temporário no grau AD 15, por um período, não renovável, de sete anos, com início em 31 de outubro de 2019.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 14 de outubro de 2019.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

D. M. SASSOLI

Pelo Conselho

A Presidente

T. TUPPURAINEN